



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 346 ^a
Decisão da CEEE	Nº 199/2019	
Referência	Processo nº 1099859/2019	
Interessado	PEDRO FERNANDES DANTAS 38195909434	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa PEDRO FERNANDES DANTAS 38195909434.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 346^a, apreciando o processo nº 1099859/2019, que trata sobre requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa PEDRO FERNANDES DANTAS 38195909434 Microempreendedor Individual, CREA nº 000344898-3, CNPJ nº 05.826.795/0001-05, registrada neste Conselho desde 21/02/2017, no qual solicita a baixa de seu definitivo no CREA-PB, “pelo motivo de migração para o CFT”. Contudo, em 28/02/2019 a requerente apresentou novo requerimento com o seguinte motivo “por inatividade da mesma”, e; **considerando** que o objetivo social da requerente é: “Atividades de sonorização e de iluminação”; **considerando** que a empresa requerente estava adimplente com suas anuidades à época da solicitação (2018) e POSSUÍA como responsável técnico o Técnico em Eletroeletrônica ALEXANDRE MAGNO DANTAS MACEDO, que foi transferido para o CFT por força da Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; **considerando** que a requerente possui o auto de infração nº 300022336/2016 pela Falta de registro conforme objeto social; **considerando** que a empresa requerente possui registro ATIVO na Receita Federal; **considerando** que o registro de pessoas jurídicas nos Creas, incluindo o microempreendedor individual é uma imposição dos artigos 59, 60 e 1º das Leis 5.194/66 e 6.839/80; **considerando** que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas dentre elas a Engenharia Elétrica; **considerando** que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; **considerando** que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa de pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB; (2) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2019.

Eng. Eletric./Mestre em Eng.^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)